



- c) Vir acompanhado de documentação técnica;
- d) Possuir conector padrão: USB tipo A, versão 1.0, 2.0 ou superior;
- e) Permitir conexão direta na porta USB sem a necessidade de interface intermediária para leitura;
- f) Conter suporte à autenticação, verificação e serviços de criptografia de informações;
- g) Conter suporte para criptografia de e-mails e assinatura digital;
- h) Conter suporte à aplicativos de controle de acesso tais como VPN's, intranets, extranets, certificados ICP-Brasil;
- i) Estar plenamente em conformidade com as normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil, bem como, os requisitos do padrão FIPS 140-2;
- j) Possuir ambiente seguro para gerenciamento e geração de chaves privadas;
- k) Possuir PIN (Personal Identification Number) para acesso ao dispositivo com possibilidade de criação de senha com 06 (seis) ou mais caracteres;
- l) Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (PIN Unlock Key);
- m) Permitir utilização em ambientes PKI para processar e armazenar chaves e certificados.

Serão emitidos 20 (vinte) Certificados Digitais e-CPF A3. A Contratante poderá solicitar que a emissão dos Certificados Digitais ocorra nas dependências da Câmara Municipal de Colatina, desde que agendada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com o número mínimo de 08 (oito) certificados por solicitação, sendo de responsabilidade da Contratante a disponibilização do espaço, com mesa, cadeira, impressora e acesso à internet.

Após a emissão da Autorização de Serviços, a Contratada durante toda vigência do contrato, poderá emitir o Certificado Digital A3, mediante solicitação da Contratante.

1.6.3 EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS A1

A Contratada deverá fornecer os Certificados Digitais e-CPF A1, com validade de 01 (um) ano, para serem utilizados pelos servidores efetivos e comissionados que tenham interação na elaboração e tramitação de processos e documentos.

Os Certificados Digitais deverão ter as seguintes características mínimas:

- a) Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- b) Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios entre outros;
- c) Conter nível: A1;
- d) Ser compatível com as últimas versões dos sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS;
- e) Possuir compatibilidade com navegadores web: Microsoft Internet Explorer versão 6.0 e superiores, Google Chrome, Mozilla Firefox versão 3.0 e superiores e Safari 1.2 e superiores;
- f) Ser protegido por senha;
- g) Possuir validade mínima de 1 (um) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Serão emitidos 20 (vinte) Certificados Digitais e-CPF A1. A Contratante poderá solicitar que a emissão dos Certificados Digitais ocorra nas dependências da Câmara Municipal de Colatina, desde que agendada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com o número mínimo de 08 (oito) certificados por solicitação, sendo de responsabilidade da Contratante a disponibilização do espaço, com mesa, cadeira, impressora e acesso à internet.

Após a emissão da Autorização de Serviços, a Contratada durante toda vigência do contrato poderá emitir o Certificado Digital A1, mediante solicitação da Contratante.



1.7 DA LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE

A Licença de uso do software, nos termos da Lei Nº 9.609/1998, será na modalidade de locação e terá validade durante a vigência do Contrato. Por se tratar de software para ambiente Web, o número de acessos simultâneo por usuário é ilimitado.

Todas as licenças do Software para Gerenciamento dos Processos do Poder Legislativo possuirão garantia de atualizações de versão, pelo período de vigência do contrato.

O Software para Gerenciamento dos Processos do Poder Legislativo deverá ser instalado no servidor da Contratada, no formato de Cloud Computing (Computação em Nuvem), sendo de sua responsabilidade disponibilizar todos os recursos de hardware e software necessários para o perfeito funcionamento da solução, bem como backup do de toda a solução, inclusive a base de dados produzida, tendo seus custos já incluídos no valor da locação da licença do portal.

O Suporte oferecido pela Contratada deverá possuir os seguintes níveis de atendimento:

- **Helpdesk:**

Atendimento remoto através de comunicação telefônica de custo gratuito, serviços de mensagens instantâneas, software de comunicação falada e escrita via Internet, página da internet para atualização de versões, serviço de publicação de dúvidas mais frequentes, serviço de FTP (transmissão remota de arquivos), comunicação remota, inclusive com acesso aos bancos de dados.

- **Serviço de Suporte Técnico:**

Nos casos não solucionados via Helpdesk deverá ser acionado o Setor de Suporte, que efetuará uma análise mais técnica, como checagem e auditoria no Banco de Dados, processamentos de Scripts (comandos específicos), correção de programas e envio de atualizações, se for o caso.

- **Atendimento "in loco":**

Se ainda assim não for solucionado o problema, será gerada uma Ordem de Serviço para atendimento local.

O Suporte deverá, ainda, obedecer ao seguinte:

- Possuir um sistema de gerenciamento do atendimento no qual todas as solicitações de suporte em cada nível do atendimento técnico serão registradas em sistema próprio permitindo acompanhamento on-line (internet);
- Horário disponível para registro das solicitações, não podendo ser inferior ao horário comercial, de 8h às 18h, ininterruptamente;
- Informar e realizar as atualizações imediatamente, sempre que ocorrerem atualizações das versões dos módulos que compõem o objeto deste contrato.

A transferência de arquivos da Contratada para a Contratante deverá ser feita utilizando o protocolo FTP ou HTTP e de acordo com as normas de segurança praticadas na Contratante.

O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo:

Prazo de Solução Definitiva
No máximo de até 24 (vinte e quatro) horas

Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso do sistema, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso do Software para Gerenciamento Eletrônico de



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 71

processos do Poder Legislativo:

Prazo de Solução Definitiva
No máximo de até 48 (quarenta e oito) horas

Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo, bem como para atualizações de sistema, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo:

Prazo de Solução Definitiva
No máximo de até 72 (setenta e duas) horas úteis.

Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura da ordem de serviço efetuado pelo Setor Solicitante da Contratante à Contratada e a efetiva recolocação do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo em seu pleno estado de funcionamento.

A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura da ordem de serviço na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pelo Setor solicitante da Contratante.

Concluída a ordem de serviço, a Contratada comunicará o fato ao Setor Solicitante da Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso o Setor solicitante da Contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, a Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

Os serviços de Licença de uso, Suporte e Hospedagem do Software, deverão ser prestados por um período de 12 (doze) meses a contar do recebimento da Autorização de Serviços.

1.8 DA OPERAÇÃO ASSISTIDA AO SOFTWARE

O serviço de Operação Assistida consiste no acompanhamento presencial pelos técnicos da Contratada durante o uso do software pelos usuários da Contratante, com a função de: sanar dúvidas de utilização e efetuar as correções ou ajustes necessários, resolver problemas de inconsistências identificadas ou não conformidades com as exigências do Contrato.

Durante o período da operação assistida, a Contratada deverá prover aos usuários do software suporte funcional e técnico na sua operação, compreendendo as seguintes atividades:

- Apoio à Contratante na operação do software;
- Correção de todo e qualquer erro que seja detectado no software pela Contratante;
- Re-treinamento complementar de capacitação de usuário (s), nos casos em que a Contratante identificar a necessidade.

Durante a operação assistida, com o intuito de realizar os ajustes necessários para assegurar a disponibilidade e performance do software, a Contratada deverá realizar o monitoramento de:

- Nível de uso do Sistema;
- Nível de desempenho;
- Quantidade de chamados por módulo;
- Disponibilidade do Sistema;

Os locais de execução desse serviço restringem-se à sede da Câmara Municipal de Colatina, no

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, n.º 32 - Centro - Colatina - ES.
CEP: 29 700 220 - TELEFAX: 0xx27 3722-3444



horário comercial, das 8h às 18h.

A Contratada realizará o serviço de Operação Assistida ao Software, pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Autorização de Serviços.

1.9 COMPILAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

O processo de Compilação de Atos Normativos será realizado nas dependências da Contratada e consiste em transformar o Ato Normativo em um arquivo digital editável, contendo todas as suas atualizações ao longo de sua vigência.

Serão compilados os Atos das seguintes espécies normativas:

- 1.9.1 Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- 1.9.2 Decreto Legislativo;
- 1.9.3 Resolução.

A Contratante disponibilizará todos os Atos Normativos a serem compilados à Contratada no suporte papel ou digital.

Todos os atos normativos serão indexados no Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes indexadores:

- 1.9.4 Número e Ano do Ato;
- 1.9.5 Espécie normativa;
- 1.9.6 Data de criação;
- 1.9.7 Ementa;
- 1.9.8 Classificação Temática;
- 1.9.9 Situação Jurídica;
- 1.9.10 Relacionamentos (alterações/remissões).

A Classificação Temática será realizada de acordo com os critérios pré- estabelecidos pela Contratante, especialmente no que se refere à lista de temas que será utilizada como parâmetro de classificação.

A Situação Jurídica refere-se à vigência do Ato Normativo, ficando definidos os seguintes parâmetros:

- 1.9.11 Em Vigor;
- 1.9.12 Revogado;
- 1.9.13 Vigência suspensa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJ/ES) em ação direta de inconstitucionalidade (ADIn); e
- 1.9.14 Declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJ/ES) em ação direta de inconstitucionalidade (ADIn).

Os Relacionamentos consistem na apresentação de todas as alterações expressas a que foram submetidos os Atos Normativos cadastrados, além da citação a outros Atos Normativos, municipais, estaduais ou federais, a Atos de caráter regulamentador, e ainda, conexões de assuntos que eventualmente indiquem a necessidade de menção a outras normas para melhor



interpretação e aplicação da mesma.

A Contratada deverá realizar a compilação e revisão de todos os Atos Normativos, promovendo a retificação de todas as inconsistências encontradas nos campos de cadastro e/ou no respectivo conteúdo normativo.

Os textos dos Atos Normativos Compilados deverão possuir os seguintes critérios:

1.9.15 Apresentação dos dispositivos legais alterados, acrescidos ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, com a apresentação da posterior redação logo abaixo, dada pela norma que a modificou;

1.9.16 Informação quanto ao tipo de modificação e a indicação do número e a data da norma que promoveu a alteração;

1.9.17 Criação de link sobre o dispositivo modificado para consulta do texto da norma que promoveu a alteração;

1.9.18 Disponibilização dos textos em HTML em versão compilada, exibindo o texto atualizado da norma, e versão completa, exibindo todas as redações anteriores;

1.9.19 Apresentação dos dispositivos legais declarados inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJ/ES), utilizando o modo de apresentação tachado;

1.9.20 Indicação do número do processo da ADIN em que resultou na declaração parcial ou integral de inconstitucionalidade ou na suspensão temporária da eficácia da norma;

Os critérios dos textos dos Atos Normativos Compilados poderão ser alterados durante a vigência do contrato, mediante acordo entre a Contratante e a Contratada.

Serão compilados 100 (cem) atos normativos por ano.

O prazo para a realização do serviço de Compilação de Atos Normativos será de até 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Autorização de Serviços.

2. GESTÃO DOCUMENTAL

2.1 ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS ARQUIVÍSTICOS

O Plano de Classificação Documental – PCD e a Tabela de Temporalidade de Documentos – TTD são os principais instrumentos arquivísticos da gestão documental. Eles garantem a racionalização administrativa, a agilidade e a transparência no acesso às informações e a preservação do patrimônio documental.

O PCD é o instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo. Entende-se por classificação de documentos a sequência das operações técnicas que visam a agrupar os documentos de arquivo relacionando-os ao órgão produtor, à função, subfunção e atividade

responsável por sua produção ou acumulação.

A TTD é o instrumento resultante da avaliação documental, aprovado por autoridade competente, que define prazos de guarda e a destinação de cada série documental.

A TTD determina o prazo de guarda dos documentos no arquivo corrente, sua transferência ao arquivo intermediário, os critérios para Digitalização de Documentos a eliminação ou o recolhimento ao arquivo permanente, através de um período de avaliação.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 74

A avaliação consiste em identificar valores para os documentos, independentemente do seu suporte (papel, filme, pen drive, dvd, disco magnético), e analisar seu ciclo de vida, constando os prazos de arquivamento dos documentos no Arquivo Corrente, de sua transferência ao Arquivo Intermediário e de sua destinação final, quando se determina sua eliminação ou recolhimento ao Arquivo Permanente.

Desta feita, presume-se que para tanto sejam necessários profissionais graduados em arquivologia, sendo neste caso em razão dos dispositivos insertos na:

- a) Constituição Federal;
- b) Código Civil Brasileiro, especificamente os artigos 161 a 179, que tratam da prescrição e decadência (Leis como as de nº 3.071 e 3.725 são fundamentais);
- c) Código Tributário Nacional - que traz os prazos de imposto de renda e de documentos de interesse do fisco;
- d) Código Comercial Brasileiro - que tem inúmeros dispositivos sobre prazos de prescrição;
- e) Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);
- f) Lei Federal Nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- g) Outras normas que dispõem sobre: direito autoral, respeito à honra e à imagem das pessoas, sigilo etc.

A metodologia aplicada deverá fundamentar-se nas funções e atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Colatina, tomando-se por base o conteúdo da informação, contida nos documentos e os tipos de documentos existentes, mediante os seguintes procedimentos:

- a) Levantamento de dados relativos às funções e atividades desenvolvidas na área de administração geral, bem como naquelas específicas do órgão (atividade-fim);
- b) Definição dos conjuntos documentais;
- c) Entrevistas com servidores responsáveis pelo planejamento e execução das atividades às quais se referem os conjuntos documentais definidos, obtendo informações referentes à vigência, à legislação que regula as atividades os prazos de prescrição, à existência de outras fontes recapitulativas, à frequência de uso dos documentos, e aos prazos de precaução, cuja necessidade é ditada pelas práticas administrativas;
- d) Levantamento de informações sobre linha de pesquisa da história, com objetivo de orientar a identificação dos documentos de valor permanente;
- e) Avaliação final com apresentação da Tabela de Temporalidade, que deverá conter as seguintes informações minimamente:
 - **Assunto** – Apresentação do conjunto documental produzido e recebido, de acordo com as funções e atividades desempenhadas pelo ente;
 - **Prazo de Guarda** – Estipulação do tempo necessário para arquivamento dos documentos nas fases corrente e intermediária, preferencialmente, em anos. Excepcionalmente, pode ser expresso a partir de uma ação concreta, que deverá ocorrer em relação a um determinado conjunto documental. Entretanto, deve-se ser

objetivo e direto na definição da ação – exemplo: até aprovação das contas ou até homologação da aposentadoria.

- **Destinação Final** – Indicação da destinação estabelecida que pode ser a eliminação, quando o documento não apresenta valor secundário (probatório ou informativo) ou a guarda permanente, quando as informações contidas no documento são consideradas importantes para fins de prova, informação e pesquisa.
- **Observações** – Registro de informações complementares e justificativas, necessárias à correta aplicação da tabela, bem como, registro de orientações, elucidações, tanto quanto às informações quanto destinação dos documentos. Por fim, se deve registrar as referências legais (internas e externas) que fundamentaram os prazos de temporalidade e a destinação propostos.



Caberá a Contratada, durante a execução desta atividade, incluir os Instrumentos Arquivísticos no Software para Gerenciamento dos Processos do Poder Legislativo.

2.2 ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL

A Contratada deverá confiar à responsabilidade da execução de organização dos arquivos a pessoal competente, ou seja, profissional de nível superior em arquivologia, responsável para acompanhar a execução do contrato.

A Contratada deverá executar as seguintes atividades:

a) **Inspeção:** consiste na verificação se cada documento:

- Cumpriu seu objetivo,
- Qual seu destino,
- Se há necessidade de verificação da existência de antecedentes, ser anexado a outro etc;
- Está encerrado;
- Possui despacho de envio ao arquivo;
- Possuem anexos e se esses estão no documento;

b) **Triagem:** consiste em selecionar o material que será realmente arquivado, daquele que poderá ser descartado imediatamente, sem prejuízo para a Contratante (como cópias, comunicados passageiros etc). A Contratada deverá eliminar as cópias e/ou vias cujo original ou exemplar encontra-se no mesmo conjunto ou dossiê. Ainda nesta etapa, a Contratante inventariará o acervo documental que estiver degradado, identificando no mínimo o tipo documental, número e quantidade de páginas por documento. Este inventário de documentos degradados produzidos pela Contratada subsidiará a Câmara Municipal de Colatina a efetuar contratação futura para realização do serviço de Restauração do Acervo Documental.

c) **Higienização:** Proceder à higienização dos documentos que serão digitalizados, tais como: fotos, imagens, cartas, ofícios de formatação executiva, A4, A3 e demais gramaturas. E ainda, consiste na remoção de grampos, elásticos, cliques e ferragens oxidadas e outros resíduos estranhos aos documentos, por meio de técnicas adequadas de acordo com as normas que regem a conservação preventiva de acervo documental, preparando os documentos para seu arquivamento;

São etapas dessa atividade:

- Uso de trincheta ou pincel de pelo macio e flanelas de algodão (em mesas higienizadoras) no documento para remover as sujidades superficiais.
- Substituição de fixadores e hastes metálicos por material plástico, a ser fornecido pela Contratada;
- Substituição de capas dilaceradas;

d) **Classificação:** Consiste em atribuir aos documentos, códigos de acordo com o Plano de Classificação das atividades-meio ou fim. Após classificados, os documentos que já cumpriram seus prazos de guarda estabelecidos na tabela de Temporalidade deverão ser separados para eliminação;

A Contratada deverá informar à Contratante, todos os documentos que já cumpriram seus prazos de guarda, para posteriormente dar prosseguimento aos procedimentos legais para eliminação de documentos;

e) **Avaliação:** Consiste no levantamento da produção documental junto aos setores, estabelecendo seus prazos de guarda bem como sua destinação final;

f) **Análise e Seleção:** Consiste na separação dos documentos a serem eliminados verificando se



cumpriram seus prazos de guarda estabelecidos pela Tabela de Temporalidade. A data base a ser considerada é o ano de produção de cada documento;

g) Ordenação: consiste na disposição dos documentos dentro das pastas, podendo ser:

- Ordenação Alfabética;
- Ordenação Cronológica;
- Ordenação Geográfica;
- Ordenação Temática;
- Ordenação Numérica.

h) Arquivamento: consiste no acondicionamento dos documentos dentro das caixas. A Contratada deverá ainda agrupar os documentos de uma mesma tipologia documental, classificação e/ou temporalidade numa mesma caixa box padrão, facilitando o processo de seleção e descarte;

Os documentos deverão ser arquivados em caixas modelo box padrão (360x245x135mm), fornecidos pela Contratante;

Poderá a Contratante optar por aproveitar caixas que estejam em boas condições para uso no seu futuro acervo;

i) Identificação: Consiste na identificação das caixas de arquivo, contendo a sigla do órgão, data-limite, código de classificação, prazos de guarda, destinação final e ano da destinação;

j) Elaboração da Listagem de Eliminação de Documentos:

- A Contratada deverá elaborar a Listagem de Eliminação de Documentos, de acordo com as resoluções do CONARQ;
- A Contratante, para proceder à eliminação, deverá elaborar e publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, em periódico oficial, para dar publicidade ao fato de que serão eliminados os documentos relacionados na Listagem de Eliminação de Documentos;
- A Contratante deverá aguardar o prazo para a realização da eliminação;
- A Contratada deverá dispor os documentos a serem eliminados em local específico e identificados;
- A Contratante deverá providenciar a eliminação dos documentos;
- Após efetivar a eliminação, a Contratante deverá elaborar o Termo de Eliminação de Documentos, que tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação, devendo ser dada publicidade, encaminhando uma cópia do Termo de Eliminação de Documentos para a instituição arquivística pública, na sua esfera de competência, para ciência de que a eliminação foi efetivada;

PONTOS DE ATENÇÃO:

- A Contratante somente poderá eliminar documentos caso tenha constituída a Comissão de Avaliação de Documentos;
- A eliminação de documentos de caráter público será efetuada por meio de fragmentação manual ou mecânica, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida;
- A eliminação dos documentos deverá, obrigatoriamente, ocorrer com a supervisão de responsável designado pela Contratante para acompanhar o procedimento;
- A Contratada deverá fornecer periodicamente, ou quando solicitado pela Contratante, a relação de documentos passíveis de eliminação que estejam com seus prazos de guarda expirados.

k) Cadastramento dos documentos: consiste no cadastramento individual dos processos ou no cadastramento dos documentos avulsos com o máximo de informação que possa recuperá-los.



tais como: unidade administrativa, tipologia documental, datas/períodos, entre outros. A quantidade de indexadores é variável, podendo chegar a 06 (seis) indexadores. A indexação deverá ser efetuada no Software para Gerenciamento dos Processos do Poder Legislativo.

O Acervo Documental acumulado da Câmara Municipal de Colatina a ser organizado será de **650 (seiscentos e cinquenta) caixas box**.

2.3 DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

O serviço de digitalização de documentos consiste em transformar um documento originariamente criado no suporte papel para o suporte digital, gerando arquivos digitais que deverão ser indexados no Software para Gerenciamento dos Processos do Poder Legislativo para posterior consulta e recuperação destes documentos.

Para auxiliar na geração de arquivos digitais a partir dos documentos/processos que serão digitalizados, bem como no processo de indexação, considerando o grande volume de documentos a serem processados, será necessário a utilização pela Contratada de uma solução composta basicamente por:

- Scanners de produção;
- Sistema de tratamento e processamento de imagens digitalizadas.

Esta solução composta do sistema e equipamentos de scanner será de total responsabilidade da Contratada.

A Digitalização e Indexação dos Documentos serão executadas pela Contratada, em quatro fases, compreendendo, essencialmente:

1ª Fase -> Preparação: Higienização e organização do material a ser digitalizado, bem como definição das técnicas para recuperar os documentos a serem digitalizados seguindo criteriosamente os seguintes passos:

- a) Remoção do pó e demais sujidades a seco, utilizando-se de trinchas, escovas macias, pincel e flanelas de algodão;
- b) Remoção dos corpos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos ou grampos, clips, insetos, e outros que provocam a deterioração dos documentos;
- c) Remoção de fita adesiva, se existir, observando a finalidade dela, no que sendo obrigatório a sua permanência o documento, antes da digitalização, deverá ser fotocopiado;
- d) Realização de tarefas tais como desencadernação, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas e agrupamento destes;
- e) Seleção das peças para digitalização e armazenamento (provisório) em localização física disponibilizada pela Contratante, quando o serviço for realizado na sede do ente.

2ª Fase -> Digitalização: Será executado processo "capa a capa" (sem separação das peças) observando rigorosamente os ditames abaixo:

- a) Digitalização dos documentos obedecendo os parâmetros de cor (bitonal ou escala de cinza ou colorido); contraste, resolução, supressão de fundos entre outros e inserção dos lotes de documentos para leitura pelo scanner.
- b) Tratamento de Imagens com correção (ajuste vertical, eliminação de sujeiras) e aplicação de filtros (contraste e clareamento) de forma a manter na imagem digitalizada plena fidelidade com o original;
- c) Manter plena fidelidade com a imagem do original em papel de forma que não haja nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout, fontes, tamanhos, formatações, gráficos, fotos/imagens ou qualquer coisa que torne questionável a identidade entre o documento digitalizado e o original, nos termos da ANSI/AIIM MS44 R1993, devendo a Contratada digitalizar os documentos tantas e quantas vezes bastem para atingir esse



78
[Signature]

objetivo, especialmente ao se tratar de papel reciclado, devendo, se necessário, utilizar software especial para este fim, sem, contudo, haver custo extra à Contratante;

d) Características -> A digitalização atenderá o seguinte padrão:

- Formato PDF/A;
- Recurso PDF PESQUISÁVEL (reconhecimento de textos através de identificação "OCR");
- Tamanho máximo de 10 MB e tamanho máximo da página 300 KB;
- Resolução padrão definida pelo NTI. [75 a 150 dpi - peças coloridas) e 300 dpi - peças monocromáticas].

Nos casos de processos que excedam o limite de 10 MB ou que por qualquer outro motivo torne inviável que a digitalização seja feita em um único arquivo PDF, deverá a Contratada se valer de programa que execute a subdivisão dos arquivos em anexos também limitados ao máximo de 10 MB, devendo os mesmos ser nomeados conforme a sequência numérica do processo acrescida de hífen seguido por três caracteres numéricos indicando a sequência lógica do volume processo. (ex: 0012-2021-001; 0012-2021-002).

e) Os arquivos gerados a partir da digitalização deverão seguir 02(dois) índices de busca e localização em função da data e numeração do documento, quais sejam:

- Em função da numeração: cada arquivo gerado deverá seguir a numeração utilizada nos processos da Contratante para a sua identificação (Ex: 0012-2021 ou 0012-21);
- Em função da data: Os arquivos diários digitalizados deverão ser reunidos em uma pasta contendo todo o lote, a qual será nomeada com a data no formato DDMMAAAA, precedida das palavras; digitalização lote em letras maiúsculas (ex: DIGITALIZAÇÃO LOTE DDMMAAAA).

3ª Fase -> Indexação: A indexação consiste no cadastramento individual dos processos ou documentos avulsos com o máximo de informação para que se possa recuperá-los, tais como: unidade administrativa, tipologia documental, datas/períodos, entre outros. A quantidade de indexadores é variável, podendo chegar a 06 (seis) indexadores. A indexação deverá ser efetuada no Software para Gerenciamento dos Processos do Poder Legislativo.

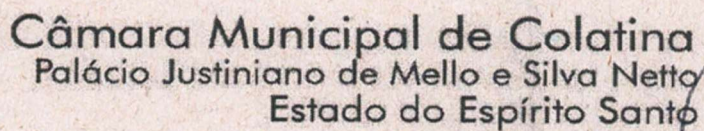
4ª Fase -> Conclusão: Concluído o serviço, será emitido relatório detalhado e estatístico dos serviços realizados, considerando como "folha digitalizada" aquela que foi passível de indexação e digitalização, ainda, será anexado ao relatório resumo fotográfico legendado que demonstre a execução dos serviços e a sua finalização, a ser conferido pelo fiscal de contrato.

O volume do Acervo Documental acumulado da Câmara Municipal de Colatina a ser digitalizado e indexado é de **100.000 (cem mil) páginas**.

3. DO CRONOGRAMA MACRO DO PROJETO

A Contratada deverá cumprir as metas de produtividade estabelecidas, sob pena de descumprimento contratual, salvo se apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato.

SERVIÇO	MÊS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4
1. PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO																
1.1 Implantação do Portal																
1.2 Treinamento																
1.3 Licença de Uso, Suporte e Hospedagem																
2. SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS DO PODER LEGISLATIVO																



FLS.

Long

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, n.º 32 - Centro - Colatina - ES.
CEP: 29 700 220 - TELEFAX: 0xx27 3722-3444



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 80

CONTRATO Nº 002/2024.

CONTRATO Nº 002/2024.

PROCESSO: 401/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

LOTE 01.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE FERRAMENTAS E SERVIÇOS WEB, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo II do Edital.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

CONTRATADA: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$250.650,00 (duzentos e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta reais).

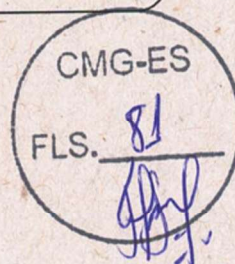
Contrato que entre si celebram a
Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES e a empresa
Ágape Assessoria e Consultoria Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, neste ato, representada por seu Presidente **MARCELO BERGER COSTA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e no outro polo da avença **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, 35/sala 906, Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.548.735/0001-80, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo sócio administrador Sr. **MARCOS PONTES DE AQUINO**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Termo de Adjudicação e Homologação, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE FERRAMENTAS E SERVIÇOS WEB, aderentes a um SIGAD (Sistema Informatizado para Gestão Arquivística de Documentos) que permitirão a modernização da gestão administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada da seguinte forma:

2.1.1. Com exceção do Treinamento (item 1.3 e 2.2 do cronograma macro do Anexo II – Termo de Referência) e Atendimento “in loco” (subitem do item 1.2 e subitem do item 2.4 do cronograma macro do Anexo II – Termo de Referência), todos os demais serviços do **LOTE 01** serão prestados na sede da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por interesse da administração na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 82

3.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes à da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o **LOTE 01** referente ao período de 12 (doze) meses é de R\$250.650,00 (duzentos e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1.	<i>PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO</i>				
1.1	Implantação: Implantação do portal e treinamento de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	Unidade	01 (um)	R\$3.500,00	R\$3.500,00
1.2	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem: Locação de licença de uso, suporte e hospedagem mensal do portal.	Mês	12 (doze)	R\$2.100,00	R\$25.200,00
2.	<i>SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO</i>				
2.1	Implantação do software de acordo com os requisitos	Unidade	01 (um)	R\$36.000,00	R\$36.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 83

	estabelecidos neste Termo de Referência.				
2.2	Treinamento na operação do software, com turmas de até 05 (cinco) servidores.	Usuários	45 (quarenta e cinco)	R\$450,00	R\$20.250,00
2.3	Modelagem de Processos Legislativos: Mapeamento e configuração de processos Legislativos de acordo com a notação BPMN.	Processos	12 (doze)	R\$2.550,00	R\$30.600,00
2.4	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem do Software: Locação de licença de uso, suporte e hospedagem mensal do software.	Mês	12 (doze)	R\$6.900,00	R\$82.800,00
3.	APLICATIVO MOBILE				
3.1	Aplicativo Móvel (IOS e Android): Aplicativo da Produção Legislativa.	Unidade	01 (um)	R\$29.000,00	R\$29.000,00
4.	COMPILAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS				
4.1	Implantação do Software	Unidade	01 (um)	R\$3.500,00	R\$3.500,00
4.2	Licença de Uso e Suporte Mensal	Mês	12 (doze)	R\$1.350,00	R\$16.200,00
4.3	Compilação de Atos Normativos: (Compilação dos Atos Normativos (resoluções, leis, emenda à	Atos/Ano	100 (cem)	R\$31,50	R\$3.150,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS.

	Lei orgânica, decretos legislativos, etc.).				
4.4	Classificação temática de Atos Normativos: (Compilação dos Atos Normativos (resoluções, emenda a Lei orgânica, decretos legislativos, etc.).	Atos/Ano	100 (cem)	R\$4,50	R\$450,00

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato no valor de R\$250.650,00 (duzentos e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta reais), onerou-se a dotação orçamentária: Elemento de despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica, Fonte de recursos: 15000000000 - Recursos Ordinários, Ficha: 20, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, seguindo os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

4.5. Será aplicada compensação financeira, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 85

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

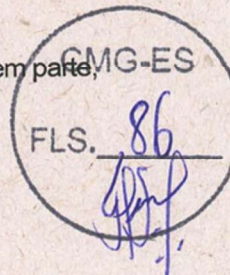
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura e ser. 87
apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

CMG-ES

FLS. 88

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- e) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato e desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

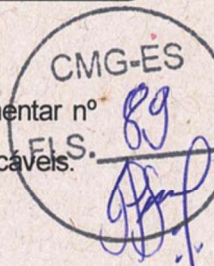
CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 80

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de prestação dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo,



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 91

respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 92

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material lícitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 93

5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES
FLS. 86
[Signature]

16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
20	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
23	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
24	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
25	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
26	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 95

27	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
28	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
29	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 96

10.2.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: cmac@cmac.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 97

CONTRATADA: comercial@agapeconsultoria.com.br

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 16.2 do edital.

11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, proposta da contratada, a ata da sessão pública do pregão, bem como o Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo nº 401/2023.

11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 98

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Afonso Cláudio/ES, 26 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

MARCELO BERGER Assinado de forma digital por MARCELO BERGER
COSTA

MARCELO BERGER COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

CONTRATADA

MARCOS PONTES DE Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE
AQUINO

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ Nº 02.548.735/0001-80.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

FLS. 99

Visto:

ANDRÉ
GERALDO
DEMONER

Assinado de forma digital
por ANDRÉ GERALDO

ANDRÉ GERALDO DEMONER

Procurador Geral da CMAC

Testemunha:

GRAZIELA DELPÚPO
SILVA ZAMBON

Assinado de forma digital por
GRAZIELA DELPÚPO SILVA
ZAMBON
Dados: 2024.01.29 10:06:41 -03'00'

01:

CPF Nº

ANEXO I

CRONOGRAMA MACRO

SERVIÇO	MÊS													
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
LOTE 01														
1. PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO														
1.1 Implantação do Portal Oficial														

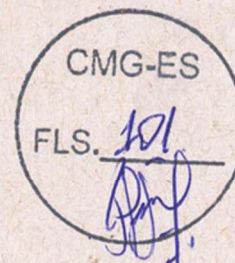
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CMG-ES

~~FLS~~

[illegible]



**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**

CONTRATO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31417/2024

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.052L0200001.01.0002

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
VENÉCIA – ESPÍRITO SANTOS E A EMPRESA
AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com endereço na Avenida Vitória, nº. 23, Centro – Nova Venécia, ES – CEP: 29.830-000, inscrita no **CNPJ nº 36.349.348/0001-36**, neste ato representada pelo (a) Presidente (a) da Câmara, Senhor **VICTOR CRÊMASCO MENDONÇA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 02.548.735/001-80** estabelecida à Praça Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, Ed. Jusmar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-925, registrada na JUCEES sob nº 32200843148, neste ato representada pelo Sr. Marcos Pontes de Aquino [REDACTED]

doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade nos autos do Processo Administrativo nº 31417/2024 e sob a sujeição as normas do termo de referência nº. 54/2024, têm justo e Contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, visando ampliar a transparência da Câmara Municipal de Nova Venécia, através da implantação de uma solução Web, incluindo os serviços de ativação, sustentação e sob demanda, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência

1.2 Objeto da Contratação:

1.2.1. O objeto desse contrato está distribuído conforme a tabela a seguir:

					Valor
--	--	--	--	--	-------

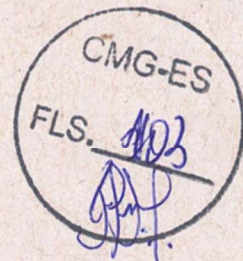


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
01	00001	Implantação do software para gestão Legislativa: Implantação do software para Gestão Legislativa e Administrativa.	Serviço	01	18.000,00	18.000,00
02	00001	Implantação do sistema para gerenciamento de conteúdo documental: Implantação do sistema Para gerenciamento de conteúdo documental.	Serviço	01	14.320,00	14.320,00
03	00001	Treinamento na Administração do Software: Treinamento técnico na administração do software para Gestão Legislativa e administrativa e no sistema para gerenciamento de conteúdo documental.	Und	03	3.200,00	9.600,00
04	00001	Sustentação do Portal: Locação de Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto e Manutenção do software para Gestão Legislativa e Administrativa e para gerenciamento de conteúdo documental.	Serviço	60	6.600,00	396.000,00
05	00001	Portal da Transparência : Implantação do portal institucional.	Serviço	01	8.500,00	8.500,00
06	00001	Treinamento na Administração do Portal Institucional: Treinamento técnico na administração Institucional.	Und	01	2.500,00	2.500,00
07	00001	Implantação do sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados: Implantação do sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados.	Serviço	01	2.000,00	2.000,00
08	00001	Treinamento do sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados: Treinamento do sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados	Und	01	1.500,00	1.500,00
09	00001	Copilação de Atos Normativos: Copilação de Atos Normativos, de acordo com a produção Legislativa, durante a execução do contrato.	Serviço	1.300	41,00	53.300,00
10	00001	Sustentação do Portal: Locação de Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto e Manutenção do Portal Institucional e Sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados.	Serviço	60	4.000,000	240.000,00
11	00001	Hospedagem: Hospedagem da Base de Dados e do Portal Institucional.	Serviço	60	603,00	36.180,00
12	00001	Hospedagem de E-mails: Hospedagem de 100 (cem) Caixa de E-mail com capacidade de 10 GB.	Serviço	60	415,000	24.900,00
13	00001	Hospedagem: Hospedagem do software para Gestão Legislativa e Administrativa e para gerenciamento de conteúdo documental.	Serviço	60	720,000	43.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)						

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e outras legislações brasileiras impõem à Câmara

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 12-0004 - 29830-000 Nova Venécia – ES
Pabx: (27)3752-1371 - Fax: (27)3752-1880 - E-mail: cmnv@cmnv.es.gov.br



**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**

Municipal de Nova Venécia a obrigação de disponibilizar informações públicas de forma transparente, acessível e contínua;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, VIGÊNCIA, VALOR DO REAJUSTE, PAGAMENTO.

2.1. DO PREÇO

2.1.1. O valor global deste contrato corresponde a R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) conforme proposta comercial apresentada.

2.1.2. O custo total estimado desta contratação para o primeiro ano será de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) referente aos serviços utilizados no primeiro ano de contrato, conforme listagem abaixo;

- **Implantação do software para gestão Legislativa:** Implantação do software para Gestão Legislativa e Administrativa.
- **Implantação do sistema para gerenciamento de conteúdo documental:** Implantação do sistema para gerenciamento de conteúdo documental.
- **Treinamento na Administração do Software:** Treinamento técnico na administração do software para Gestão Legislativa e administrativa e no sistema para gerenciamento de conteúdo documental.
- **Sustentação do Portal:** Locação de Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto e Manutenção do software para Gestão Legislativa e Administrativa e para gerenciamento de conteúdo documental.
- **Portal da Transparência :** Implantação do portal institucional.
- **Treinamento na Administração do Portal Institucional:** Treinamento técnico na administração Institucional.
- **Implantação do sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados:** Implantação do sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados.
- **Treinamento do sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados:** Treinamento do sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados
- **Copilação de Atos Normativos:** Copilação de Atos Normativos, de acordo com a produção Legislativa, durante a execução do contrato.
- **Sustentação do Portal:** Locação de Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto e



**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**

Manutenção do Portal Institucional e Sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados.

- **Hospedagem:** Hospedagem da Base de Dados e do Portal Institucional.
- **Hospedagem:** Hospedagem da Base de Dados e do Portal Institucional. Hospedagem de E-mails: Hospedagem de 100 (cem) Caixa de E-mail com capacidade de 10 GB.
- **Hospedagem:** Hospedagem do software para Gestão Legislativa e Administrativa e para gerenciamento de conteúdo documental.

2.1.3. O custo total estimado desta contratação para o primeiro ano será de **R\$ 170.000,00** referente aos serviços utilizados no segundo, terceiro, quarto e quinto ano de contrato, conforme listagem abaixo;

- **Sustentação do Portal:** Locação de Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto e Manutenção do software para Gestão Legislativa e Administrativa e para gerenciamento de conteúdo documental.

- **Sustentação do Portal:** Locação de Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto e Manutenção do Portal Institucional e Sistema para gerenciamento de Atos Normativos Copilados.

- **Hospedagem:** Hospedagem da Base de Dados e do Portal Institucional.
- **Hospedagem de E-mails:** Hospedagem de 100 (cem) Caixa de E-mail com capacidade de 10 GB.
- **Hospedagem:** Hospedagem do software para Gestão Legislativa e Administrativa e para gerenciamento de conteúdo documental

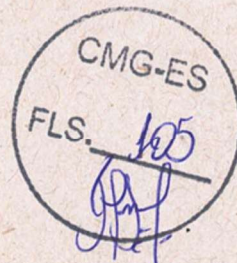
2.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 DA VIGÊNCIA

2.2.1 A vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável, desde que seja da conveniência da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021 e Resolução nº. 426/2023.

2.3. DO VALOR E DO REAJUSTE

2.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

ano contado da data do orçamento;

2.3.2. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item acima;

2.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

2.3.4. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido;

2.3.5. O índice a ser adotado para o reajuste será o IPCA, salvo se a Contratada se utilizar de índice menos oneroso para a Contratante, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade;

2.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

2.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

2.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

2.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

2.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, podendo eventualmente ser efetivado por termo aditivo, na hipótese de ocorrer simultaneamente à eventual aditivo de prorrogação de vigência contratual.

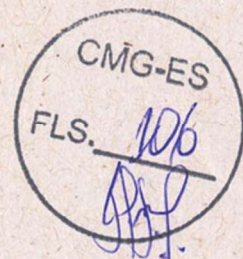
2.4. DOS PAGAMENTOS

2.4.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, desde que seja devidamente justificado e quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

2.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

situação, sem ônus à contratante.

2.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

2.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.5. PRAZO DE PAGAMENTO

2.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias* úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

2.5.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

2.5.3. Em situações em que por fortuito ou por motivo de força maior o pagamento da despesa fique impedido, o prazo para pagamento será suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

2.6. FORMA DE PAGAMENTO

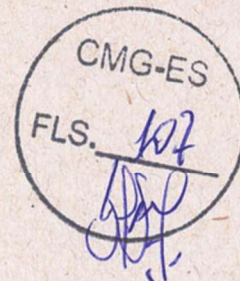
2.6.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo fixado no subitem acima, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, ou através de transferências bancárias, pix ou cheques, de acordo com a preferência da Contratada, devidamente informadas para este fim.

2.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.6.4. Independentemente do percentual de tributo constante na nota fiscal e inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.7.CESSÃO DE CRÉDITO

2.7.1. Não será permitida a cessão de crédito.

2.8.REAJUSTE

2.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;

2.8.2. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item acima;

2.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

2.8.4. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido;

2.8.5. O índice a ser adotado para o reajuste será o IPCA, salvo se a Contratada se utilizar de índice menos oneroso para a Contratante, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade;

2.8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

2.8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

2.8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

2.8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

2.8.10. O reajuste será realizado por apostilamento, podendo eventualmente ser efetivado por termo aditivo, na hipótese de ocorrer simultaneamente à eventual aditivo de prorrogação de vigência contratual.

2.9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

2.9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.2. A Contratada será obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**

2.9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta dos seguintes créditos orçamentários.

000001.0112200012.008- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

33904000000- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

FICHA: 24

FONTE DE RECURSOS 15000000- RECURSOS NÃO VINC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A Contratada será obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATADAS

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência.

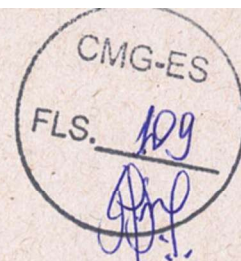
5.1.2. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante.

5.1.2.1. Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento.

5.1.2.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

5.1.3. Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais.

5.1.4. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

5.1.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

5.1.6. Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

5.1.7. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

5.1.8. Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles.

5.2.2. Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da contratante.

5.2.3. Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.4. Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada.

5.2.5. Fornece um canal de comunicação direta com os usuários da Contratante, visando atendimento com a maior diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas e sugestões permitindo o acompanhamento.

5.2.6. A regularização que afete o andamento do sistema deverá ser solucionada imediatamente, as demais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

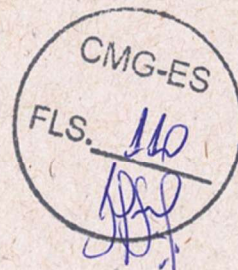
5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato.

5.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial.

5.2.10. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, vale transporte e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

5.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

cumprimento irregular das obrigações assumidas.

5.2.12. Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados.

5.2.13. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

5.2.14. Acompanhar as publicações das normas no Diário Oficial do Estado para as efetivas inserções e atualizações.

5.2.15. Apresentar os Relatórios referente a execução dos serviços, na forma estipulada no presente Termo de Referência.

5.2.16. Emitir nota fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e descrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Contratante e CNPJ.

6. CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

6.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115);

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, inc. 5º);

6.1.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada dever ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.5. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos, especialmente designados pela Administração.

6.2. FISCAL DO CONTRATO

6.2.1. Ficará responsável pela **fiscalização do contrato**, o servidor designado ou seu suplente, expedida e aprovada pelo presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, que segue em anexo ao Termo de Referência.

	TITULAR
SERVIDOR	Fabiano José Gomes Cardoso
Nº MATRÍCULA	003204
CARGO	Assessor em Tecnologia da



**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**

	Informação
VÍNCULO	Comissionado

6.6.2. No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pela Administração para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização.

6.6.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

6.6.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 1º).

6.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 2º).

6.6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 3º).

6.6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.6.9. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

6.6.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6.11. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6.12. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.7.1. GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. Ficará responsável pela **gestão do contrato**, a direção geral desta casa, aprovado



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

pelo presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, que segue em anexo ao Termo de Referência

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	JANIO RIGHETTE	--
Nº MATRÍCULA	003560	--
CARGO	Diretor Geral	--
VÍNCULO	Comissionado	--

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7. CLAUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

7.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.2.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.2.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.2.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Do ato de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Câmara, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

8.2. A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multas, registradas paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

09. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CÂMARA, a qualquer época, desde que esta notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será considerado EXTINTO independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando vencido o prazo nele estipulado.

9.2. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme citado acima, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b) Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA;
- d) Não revalidação das certidões e documentos de regularidade empresarial, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da CÂMARA.
- e) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do termo de referência e seus anexos, a critério da CÂMARA.

9.2.1. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, configurada em qualquer dos artigos mencionado na cláusula sétima deste contrato, a CÂMARA poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.2.2. A tolerância da Câmara em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

9.2.3. Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da CÂMARA.

9.2.4. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CÂMARA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

9.2.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

9.2.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2.12. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.13. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.14. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.15. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá à CÂMARA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis de acordo com o art. 94, inc. II da lei 14.133/2021, contados da data da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da CÂMARA e Diário Oficial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUB CONTRATAÇÃO

11.1. Não é autorizada a subcontratação parcial do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.2. A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Venécia, 21 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por
VICTOR CREMASCO

VICTOR CREMASCO
MENDONÇA

VICTOR CREMASCO MENDONÇA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Contratante

MARCOS PONTES DE
AQUINO:

Contratada

Testemunhas:

GILSON JOAO DOS
SANTOS:

Assinado digitalmente por
GILSON JOAO DOS

Assinado eletronicamente por:
Jerônimo Henrique
Data: 21/01/2025 14:54:34 -03:00



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000024/2024

Última atualização 17/09/2024

Local: Viana/ES **Órgão:** MUNICÍPIO DE VIANA **Unidade compradora:** 27165547000101-001 - Prefeitura Municipal de Viana
Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14133/2021 Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica
Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada
Data de divulgação no PNCP: 17/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 27165547000101-1-000056/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS técnicos especializado de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município.

Informação complementar:

prestação de serviços técnicos especializados de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 10.578,60	R\$ 10.578,60

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS E DIVULGAÇÃO E PDAS LEIS MUNICIPAIS	1	R\$ 10.578,60	R\$ 10.578,60	



🏠 > Editais

Edital nº 0000008/2025

Acessar Contratação

Última atualização 02/06/2025

Local: Linhares/ES Órgão: MUNICÍPIO DE LINHARES Unidade compradora: 003 - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/01/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 20/01/2025 16:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/01/2025 13:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 27167410000189-1-000045/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa especializada para fornecer solução tecnológica, com licenciamento através de locação/cessão de direito de uso, para auxiliar as atividades de gestão do Setor de Vigilância Sanitária de Linhares - ES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 87.309,65	R\$ 81.900,00

Itens Arquivos Histórico

Numero :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado :	Detalhar :
1	Lote 1 - LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE VIGILANCIA SANITARIA Processo de licitação, minuta técnica n	12	R\$ 6.780,60	R\$ 81.127,20	🔍



Edital nº 000009/2025

Acessar Contratação

Última atualização: 26/03/2025

Local: Conceição do Castelo/ES Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO Unidade compradora: 01 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Modalidade de contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 28, I Tipo: EPC Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não
Fonte orçamentária: Não informada
Data de divulgação no PNCP: 20/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início do recebimento de propostas: 27/03/2025 10:00 (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 14/04/2025 08:15 (horário de Brasília)
Id contratação PNCP: 27165570000198-1-000015/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A
Objeto:

Portal de Compras Públicas - CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ATUALIZAÇÕES E ALTERAÇÕES LEGAIS, CORREÇÕES E EVOLUTIVAS, A SEREM DISPONIBILIZADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO-ES

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA CONTRATAÇÃO

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Deletar
1	SUPORTE TECNICO MENSAL LICENCA DE USO DE SISTEMA Suporte tecnico mensal, licenca de uso de sistema administrativo e academico e 20 horas de treinamento para os servidores para atender as escolas da rede municipal de ensino e a Secretaria Municipal de Educacao do Concelho do Castelo	12	R\$ 9.058.096,2	R\$ 107.998.632	
2	CONVERSAO DE DADOS, IMPLANTACAO DO SISTEMA UNIDADES DE ENSINO Conversao de dados, implantacao do Sistema Unidades de Ensino - SMEF Prof. Adolfo Azevedo Costa (SMEF) Bras Licenciada de AmigodMEF Santa	1	R\$ 14.107.325	R\$ 14.107.325	



Edital nº 0000001\2025/2025

Acessar Contratação

Última atualização 14/05/2025

Local: Guarapari/ES **Órgão:** GUARAPARI CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não
Fonte orçamentária: Não informada
Data de divulgação no PNCP: 11/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início da recebimento de propostas:** 11/04/2025 15:30 (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 25/04/2025 09:00 (horário de Brasília)
Id contratação PNCP: 27467844000101-1-000014/2025 **Fonte:** BLL Compras

Objeto

SERVIÇOS TÉCNICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO A MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO WEB, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E CONSULTORIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 302.515,87

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 302.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Deletar
1	Implantação do Portal: Implantação do Portal Institucional	1	R\$ 27.155,1033	R\$ 27.155,1033	
2	Treinamento na Administração do Portal: Treinamento Técnico na administração do Portal Institucional	1	R\$ 3.633,3333	R\$ 3.633,3333	
3	Implantação do Software: Implantação do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos e Documentos	1	R\$ 36.035,00	R\$ 36.035,00	
4	Treinamento técnico na administração do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos e Documentos	1	R\$ 4.105,6667	R\$ 4.105,6667	
5	Treinamento técnico na operação do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos e Documentos	5	R\$ 4.435,3103	R\$ 22.176,5505	



JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em atenção aos princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, justifica-se a celebração de termo aditivo ao Contrato nº 013/2021, firmado com a empresa Agape Assessoria e Consultoria Ltda.

1. Revisão de Valor Contratual

A contratada solicitou a revisão do valor contratual com base na atualização monetária do período, considerando o índice oficial IPCA acumulado de 5,32% nos últimos 12 meses. Essa solicitação encontra respaldo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que admite a revisão dos contratos administrativos para recompor o equilíbrio econômico-financeiro, quando evidenciada a variação significativa dos custos.

Para análise da razoabilidade do pedido, foram realizadas pesquisas de mercado, incluindo:

Contratos similares firmados pela própria empresa com outros órgãos públicos;

Consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Tais levantamentos demonstraram que os valores praticados atualmente pelo mercado estão substancialmente acima do valor proposto na renovação contratual. Mesmo com a aplicação do reajuste pelo IPCA, o novo valor permanece bem abaixo dos preços médios praticados atualmente, o que reforça a vantajosidade e a economicidade da contratação para a Administração.

Portanto, o reajuste proposto não apenas recompõe parcialmente a defasagem contratual, como também mantém o contrato em patamar favorável ao erário, atendendo ao que dispõe o art. 5º, inciso IV, da referida Lei.

2. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

O reajuste solicitado, fundamentado em índice oficial (IPCA), recompõe parcialmente a defasagem inflacionária;

O novo valor é favorável à Administração, permanecendo significativamente inferior aos valores atualmente praticados no mercado, conforme demonstrado em pesquisa comparativa;

A medida está plenamente amparada pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021, e representa solução legal, vantajosa e responsável do ponto de vista da gestão pública.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>



prazo e revisão de valor contratual.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.500,00.

IPCA ACULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES: 5.32%

REAJUSTE: R\$ 1.409,80.

VALOR ADITIVADO: R\$ 27.909,80.

Guaçuí-ES, 02 de Junho de 2025

Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras e Recursos Humanos



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 039/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 013/2021 EMPRESA: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Processo Administrativo: nº 039/2025.

DESPACHO

Encaminho o processo de dispensa de licitação nº 039/2025 processo nº 039/2025 para o setor de contabilidade, para que proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 27.909,80 (Vinte e sete mil novecentos e nove reais e oitenta centavos), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 06 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.

Guaçuí-ES, 23 de junho de 2024.

Ao

Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí

Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação sobre o Aditivo da AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, informo que há dotação orçamentária suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito.

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	0060	01000105.0103100012.005.0001 – Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades dos Serviços Contábeis da Câmara Municipal	128.177,20

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 23 de Junho de 2025.

Processo: nº 039/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

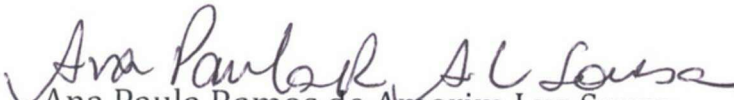
Tema: 4º Termo Aditivo ao contrato nº013/2021 Empresa: AGAPE
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Processo Administrativo nº 039/2025 -

DESPACHO

Encaminho o processo nº 039/2025 para a procuradoria para que prossiga com parecer jurídico.

Atenciosamente,


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo: 039/2025

Contrato Originário: 013/2021

Órgão Solicitante: Gestor e Fiscal de Contrato

Ao: Presidente da Câmara de Vereadores

Ementa: Aditivo contratual por igual prazo e valor. Possibilidade de prorrogação do prazo de execução contratual, desde que devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente, conforme art. 124 da referida Lei. Possibilidade.

Assunto: Análise jurídica de minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2021, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ** e a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2021, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ** e a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é de prestação de serviço em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Contrato original.

A proposta de aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e reajustar o valor de 5,32% (cinco, ponto, trinta e dois por cento), através do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A solicitação foi instruída com os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- Requerimento do setor requisitante (pág. 02);
- Certidões da Empresa e Carta de Aceite do representante legal da empresa (pág. 03/06);
- Alteração contratual da empresa e documentos pertinentes (pág. 07/19);
- Autorização de abertura processual (4º Termo Aditivo) do Presidente desta Casa de Leis (pág. 20)
- Cópia do Contrato originário nº 013/2021 (pág. 21/28);
- Cópia do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 013/2021 (pág. 29/34);
- Cópia do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 013/2021 (pág. 35/40);
- Cópia do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 013/2021 (pág. 41/46);
- Orçamentos, contratos e propostas comerciais (pág. 47/117);
- Justificativa para a metodologia aplicada (pág. 123/ 124);
- Dotação orçamentária (pág. 126).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da minuta do termo aditivo e da documentação acostada deve observar os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no âmbito da Administração Pública.

2.1. Prorrogação de Prazo

Nos termos do art. 124, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser prorrogados para a conclusão do objeto pactuado, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial e devidamente justificada a necessidade pela Administração.

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses: (...) §1º. São admitidas alterações contratuais nas seguintes hipóteses: I – prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que devidamente justificada;

2.2. Competência para celebração e análise jurídica prévia

A celebração do aditivo está condicionada à **análise jurídica prévia**, conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, salvo em hipóteses de baixa complexidade definidas em regulamento próprio.

Art. 53. A Administração não poderá celebrar contratos sem a prévia elaboração



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



da respectiva minuta e sem a aprovação de sua assessoria jurídica, salvo disposições legais em contrário.

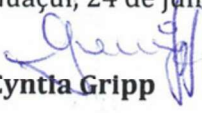
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e a previsão legal para a modificação contratual, **não se vislumbra óbice jurídico** à celebração do 4º Termo Aditivo em análise, com reajuste de 5,32%, baseado no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que:

1. Esteja devidamente formalizado e assinado pelas partes;
2. Mantenha-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
3. Seja publicado o extrato do aditivo no prazo legal, conforme art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
4. A alteração esteja de acordo com o planejamento da Administração.

É o parecer.

Guaçuí, 24 de junho de 2025


Cyntia Gripp

Procuradora Legislativa



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROCESSO ADM. Nº: 0039/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Guaçuí

SETOR REQUISITANTE: Gestor e Fiscal de Contrato

4º Termo Aditivo do Contrato nº 013/2021

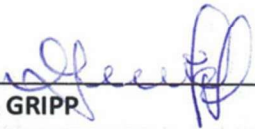
AO: Presidente da CMG

Encaminho Processo Administrativo nº 0039/2025 com Parecer Jurídico para Vossa Excelência para análise e aprovação ou não do mesmo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Guaçuí/ES, 24 de junho de 2025.



CYNTIA GRIPP
PROCURADORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



4º Aditivo ao Contrato nº 013/2021
Interessada: Câmara Municipal
Tema: Aditivo.
Ao: Gerente de Compras

Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo.
Desta feita encaminho ao gerente de compras.

Atenciosamente.

Guaçuí, 24 de junho de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
(Carlinho Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

PORTARIA Nº 061/2025

Concede Progressão Horizontal a Servidora do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Boa Esperança-ES e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MEIRYELLEN DIAS ANTUNES, nomeada no cargo efetivo de Técnico Legislativo, matrícula nº 165, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Boa Esperança/ES, a Progressão Horizontal do padrão "A" para "B", nível II, nos termos da Resolução nº 383/2019, bem como o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.858/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2025.

Boa Esperança/ES, 23 de junho de 2025.

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
Presidente

Protocolo 1577104

Guaçuí

Resolução

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 525/2025

"Nomeia Servidor no Cargo de Gerente de Apoio Parlamentar - CC-3."

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 51 da Constituição Federal de 1988:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LEONARDO OLA MOREIRA, para exercer o cargo em comissão, vinculado à Diretoria Legislativa, de Gerente de Apoio Parlamentar do Vereador RENATO FARIA NOGUEIRA, nos termos do art. 25, 27, Anexo II da Lei Municipal nº 4.297/2020.

Art. 2º A nomeação para os cargos dar-se-á exclusivamente por indicação dos vereadores.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES, 24 de junho de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente da CMG

Protocolo 1577414

Aditivo

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021**

DISPENSA Nº 039/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
Contratado: CNPJ 02.548.735/0001-80 - AGAPE ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA

Objeto: Acordam e ajustam os CONTRATANTES, por necessidade e conveniência administrativa, em prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO por mais 12 (doze) meses, com efeito, a partir de **03/06/2025** e término em **03/06/2026**, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93. OU art. 107, da Lei 14.133, de 2021. Valor Total: R\$ 27.909,80 (Vinte e sete mil novecentos e nove reais e oitenta centavos)

Data da Assinatura: 03/06/2025.

Guaçuí/ES, 24 de Junho de 2025

Carlos Lomeu de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES

Protocolo 1577670

Mantenópolis

Portaria

PORTARIA Nº 048/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**REVOGA A PORTARIA Nº 047/2025 E DESIGNA NOVO FISCAL DE CONTRATO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, conjugadas com o disposto na Portaria Municipal de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos nº 031/2024 de 09 de abril de 2024, e nos termos da lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a designação de fiscal do contrato à legislação vigente e aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 047/2025, que designava a servidora EDUARDA MORAIS SOUSA XAVIER como fiscal do contrato referente



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 039/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 013/2021 EMPRESA: AGAPE
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

DESPACHO

Encaminho o processo de dispensa de licitação nº 039/2025 processo administrativo nº 039/2025 para a fiscal de contrato para elaboração do termo aditivo.

Guaçuí-ES, 24 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



QUARTO TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº01, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**, [redacted] denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.726.375.0001-67, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, Sala 906 – Edifício Jusmar - Bairro Centro, Vitória/ES - CEP: 29.010-925, representada neste ato pelo Sócio Administrator Sr. **MARCOS PONTES DE AQUINO**, doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 024/2021 (origem) e 039/2025, tem entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato em epigrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2021, o qual tem por finalidade a **contratação da prestação de serviço de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas Web integradas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí**, conforme termo de referencias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 12 (dozes) meses, tendo a vigência do Contrato, do dia 03 (três) de junho de 2025 até o dia 03 (três) de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas constantes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica: Pessoa Jurídica 01.000105.0103100012.005.0001 – Ficha 0060: Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades dos Serviços Contábeis do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 013/2021, é de 27.909,80 (vinte e sete mil e novecentos e nove reais e oitenta centavos).



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí/ES, 03 de junho de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE

EMPRESA ÁCAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____